



DECRETO Nº 025/2023.

Regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município dos Palmares, e no exercício da direção superior da Administração Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195 de 09 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município dos Palmares receberá da União, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de **R\$ 573.482,16 (quinhentos e setenta e tres mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos)**, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

§ 1º. A **Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho**, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município dos Palmares.

§ 2º. A **Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho** deverá criar, através de Portaria, o **Comitê de Acompanhamento Municipal Paulo Gustavo** para conduzir, de maneira consultiva e sempre que for convocado pelo Presidente da **Fundação e Casa da Cultura Emilio Borba Filho**, a execução das ações, projetos e contrapartidas dos beneficiários da Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º Compete à **Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho** distribuir o apoio financeiro da União captado por este município através da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2023, Lei Paulo Gustavo em seus incisos I, II e III dos artigos 6º e 8º.

Art. 4º Compete à **Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho** elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, realização de atividades artísticas e culturais que possam ser apresentadas de maneira presencial ou transmitidas por meio da internet ou, ainda, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser palmarenses, bem como, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência e/ou sede em Palmares em tempo a ser determinado pelo **Comitê de Acompanhamento Municipal Paulo Gustavo**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da **Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho** e terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por período igual, mediante a necessidade de atualização.

§ 4º A homologação da inscrição no **Cadastro Municipal de Cultura** será efetuada pela **Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho**, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição.

§ 5º A inscrição no **Cadastro Municipal de Cultura** poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra comprovação de irregularidade ou ausência de documentação.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia na base de dados do **Cadastro Municipal de Cultura**.

Art. 5º O apoio financeiro da União de que trata o Artigo 2º deste Decreto será distribuído entre os beneficiários através de Editais ou processos simplificados com regras e valores por estes estabelecidos e pagos em parcela única.

Art. 6º O verba prevista no art. 2º deste Decreto somente será concedida de maneira única, vedado o recebimento cumulativo.

Art. 7º Os beneficiários dos valores de que trata o Artigo. 2º deste Decreto ficam obrigados a garantirem como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita em cooperação e planejamento definido pela **Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho**.

Art. 8º Caberá à **Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho** verificar o cumprimento das contrapartidas de que tratararem o art. 7º deste Decreto.

Art. 9º Os beneficiários dos valores elencados no art. 2º apresentaram prestação de contas referente ao uso do benefício recebido à **Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho**, no prazo máximo de 180 dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar se os valores recebidos foram utilizados para gastos relativos ao propósito do edital cujo beneficiário concorreu e fora aprovado.

§ 2º Os beneficiários que não apresentarem prestação de contas, ou não cumprirem com as contrapartidas, ou utilizarem os valores a eles repassados em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.



CAPÍTULO II DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 10º Os recursos de que trata o art. 2º deste Decreto e previstos Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, serão aplicados através da criação de programas regulamentados por meio de Editais, e ou Chamadas Públicas e Prêmios:

§ 1º Cada Edital, Chamamento Público e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no *caput* é necessário ter inscrição efetuada e homologada no **Cadastro Municipal de Cultura**.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no *caput* projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no Município dos Palmares-PE.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Editais de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais que 1 (um) projeto do mesmo proponente, considerando todos os Editais e Premiações estabelecidos no *caput*.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, a Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito através do **Comitê de Cultura da Lei Paulo Gustavo**.

Art. 11. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://palmares.pe.gov.br/> e fixados local público e acessível na Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.

Art. 12. A **Fundação Casa Da Cultura Hermilo Borba Filho**, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, em âmbito local.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, em 07 agosto de 2023.


JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES